

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.582, DE 2009

Denomina “Prof. Geraldo Maurício Lima” o viaduto localizado no km 75 + 650m da BR-153, no município de Bady Bassit/SP.

Autor: Deputado Milton Monti

Relator: Deputado Paulo Maluf

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.582, de 2009, denomina “Viaduto Prof. Geraldo Maurício Lima” o viaduto localizado no Km 75, 650 m, na Br-153, no município de Bady Bassit, no Estado São Paulo.

Em sua justificação do Projeto, o autor, Deputado Milton Monti, assim se expressou: “Com esta proposta, pretendemos homenagear o Professor Geraldo Maurício Lima, nascido em 1961, Mogi das Cruzes/SP.”

“Radicado em Bady Bassit/SP, licenciado em Pedagogia, Mestre em Educação pela UNESP, especialista em Metodologia e Didática do Ensino Superior, Licenciado em Filosofia, Professor Universitário do Curso de Administração de Empresas da Faculdade de José Bonifácio, Professor de Direito, Serviço Social, Comunicação Social, Turismo, Letras e Pedagogia da UNIFEV de Votuporanga, Assistente Técnico da Gerência Regional da antiga FEBEM (Fundação Casa), Facilitador do SEBRAE, com diversas publicações e participações em órgãos colegiados, consultor das Prefeituras Municipais de Bady Bassit, Nova Aliança, Potirendaba, José Bonifácio, Ubarana, Adolfo, Severínia, Olímpia, Pontalinda, Presidente Prudente, Birigui, Assis, Barretos, Itu, Sorocaba, OIT, Pró Fundo para a Infância e

Adolescência, além dos CMDAs de Bálamo, Birigui, Capão Bonito, Guairá, Icem, Itapeva, Itaporanga, Mirassolândia e Taquarituba.”

A Comissão de Viação e Transportes aprovou a matéria com emenda modificando a ementa do Projeto. Por sua vez, a Comissão de Educação e Cultura também aprovou a matéria, e na forma da emenda da Comissão de Viação e Transportes.

Veio em seguida a proposição a este Colegiado onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar as proposições quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa.

A matéria da denominação é acessória ao tema de transportes, sobre o qual cabe a União se pronunciar, nos termos do inciso XI do art. 22 da Constituição da República. Por outro lado, nos termos do inciso IX do art. 24, é competência comum da União, dos Estados e Distrito Federal legislar sobre cultura. A homenagem que se pretende prestar ao Professor Geraldo Maurício Lima é também iniciativa de conteúdo cultural. Sucede que, sendo o viaduto a que se pretende emprestar a denominação pertencente a rodovia federal, a competência para nomeá-lo cabe à União.

A matéria é, desse modo, constitucional.

No que concerne à juridicidade, observa-se que o Projeto de Lei nº 5.582, de 2009, em nenhum momento atropela os princípios gerais de direito que informam o sistema jurídico pátrio. É, portanto, jurídica a proposição.

Quanto à técnica legislativa, há que se observar que a redação da ementa do Projeto e do próprio Projeto pode ser melhorada.

A Emenda da Comissão de Viação e Transportes, que modifica a ementa do Projeto, peca pela imprecisão de redação, a qual compromete até mesmo a sua juridicidade, pois não se poderia dizer com precisão onde estaria o viaduto nomeado.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5.582, de 2009, na forma do Substitutivo anexo. E voto pela injuridicidade da Emenda apresentada pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Paulo Maluf
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.582, DE 2009

Denomina “Prof. Geraldo Maurício Lima” o viaduto localizado no km 75, mais 650 metros, da BR-153, no Município de Bady Bassit, no Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Viaduto Prof. Geraldo Maurício Lima”, a obra de arte especial, localizada no Km 75, mais 650m, da BR- 153, no Município de Bady Bassit, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Paulo Maluf
Relator